

COMUNICADO OFICIAL | Nº 16

ASSUNTO: Publicação de Deliberações do Conselho de Disciplina da FPF (Secção Profissional)

DATA: 30/07/2024

Ex.mos Senhores

Para conhecimento das Sociedades Desportivas e demais interessados, divulgam-se, por extrato, as Deliberações proferidas pela Secção Profissional do Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol, em reunião de 30 de julho de 2024, no âmbito dos seguintes processos:

- **Processo de Inquérito n.º 08-23/24-Apenso A** (acórdão);
- **Processo Disciplinar n.º 107-23/24** (acórdão);
- **Processo Disciplinar n.º 110-23/24** (acórdão e despacho-decisão);
- **Processo Disciplinar n.º 113-23/24** (acórdão).



RUI PEREIRA CAEIRO

DIRETOR EXECUTIVO

EXTRATO

Processo de Inquérito n.º 08-23/24 - Apenso A

(ACÓRDÃO)

OBJETO: Apuramento de eventual relevância disciplinar dos factos participados pela Liga Portugal, relativamente a infrações de natureza salarial e falsas informações à Liga Portugal.

NORMAS APLICADAS: Artigos 74.º, 92.º, 266.º, 267.º e 268.º-A, todos do RDLPPF.

DECISÃO: Acordam os membros da Secção Profissional do Conselho de Disciplina da FPF em ordenar, por falta de indícios, o **arquivamento** do presente apenso A ao Processo de Inquérito n.º 08-23/24.

Cidade do Futebol, 30 de julho de 2024

O Conselho de Disciplina, Secção Profissional

EXTRATO

Processo Disciplinar n.º 107-23/24

(ACÓRDÃO)

PARTES: Marco Aurélio Carvalho, Diretor Geral da Rio Ave Futebol Clube - Futebol SDUQ, Lda. e Bruno Miguel do Carmo Vieira, Árbitro.

OBJETO: Factos ocorridos no jogo n.º 13002 (203.01.263), entre a Rio Ave FC SDUQ e a FC Arouca SDUQ, realizado no dia 19 de abril de 2024, a contar para a Liga Portugal BETCLIC.

NORMAS APLICADAS: Artigos 3.º, 4.º, 5.º, 7.º, 19.º, 141.º, 198.º, 280.º, e 284.º do RDLFPF; artigo 51.º n.º 1 do RCLFPF.

DECISÃO: condenar:

i) o Arguido **Marco Aurélio Carvalho**, pela prática de **uma (1) infracção** disciplinar p. e p. nos termos do disposto no **artigo 141.º**, [**Inobservância de outros deveres**] do RDLFPF, por violação dos deveres previstos no artigo 19.º, n.º 1, também do RDLFPF e no artigo 51.º, n.º 1, do RCLFPF, na sanção de multa no valor de **306,00€ (trezentos e seis euros)**;

ii) o Arguido **Bruno Miguel do Carmo Vieira**, pela prática de **uma (1) infracção** disciplinar p. e p. nos termos do disposto no **artigo 198.º** [**Comportamento incorreto**] do RDLFPF, com referência àqueles mesmos deveres previstos no artigo 19.º, n.º 1, também do RDLFPF e no artigo 51.º, n.º 1, do RCLFPF, na sanção de **suspensão de um (1) jogo**.

Cidade do Futebol, 30 de julho de 2024

O Conselho de Disciplina, Secção Profissional

EXTRATO

Processo Disciplinar n.º 110-23/24

(ACORDÃO e DESPACHO-DECISÃO)

PARTES: SCU Torreense, SAD; Marco Bruno Ângelo Amaral Lourenço de Castro, diretor de imprensa da SCU Torreense, SAD; e Bruno Filipe Lopes dos Reis, *scout* da SCU Torreense, SAD, todos na qualidade de Arguidos.

OBJETO: Factos ocorridos no jogo n.º 23304 (204.01.292), entre a SCU Torreense SAD e a CD Feirense SAD, realizado no dia 11 de maio de 2024, a contar para a Liga Portugal SABSEG.

NORMAS APLICADAS: Artigos 19.º, n.ºs 1 e 2, 141.º, 171.º, n.º 1, 245.º, todos do RDLFPF; artigo 51.º, n.º 1, 56.º e 64.º do RCLFPF.

DECISÃO:

- **Os membros da Secção Profissional do Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol, determinam, por decisão Colegial (Acórdão), o arquivamento parcial** proposto pela Comissão de Instrutores, **relativamente à SCU Torreense, SAD e a Marco Bruno Ângelo Amaral Lourenço de Castro**, diretor de imprensa da SCU Torreense, SAD.

- O **Relator**, por **Decisão Singular**, nos termos do disposto no artigo 245.º, n.º 4 do RDLFPF, determina o sancionamento do Arguido **Bruno Filipe Lopes dos Reis** pela prática de uma infração disciplinar p. e p. nos termos do estatuído no artigo 141.º, *ex vi* artigo 171.º, n.º 1, todos do RDLFPF, por violação do princípios e deveres previstos no artigo 19.º, n.ºs 1 e 2, do RDLFPF e no artigo 51.º, n.º 1, do RCLFPF, com a **sancção de multa de 3 UC**, a que corresponde o montante de **110,00 €** (cento e dez euros).

Cidade do Futebol, 30 de julho de 2024

O Conselho de Disciplina, Secção Profissional

EXTRATO

Processo Disciplinar n.º 113-23/24

(ACÓRDÃO)

PARTES: Hugo Miguel Duarte da Silva, Jorge Manuel Fernandes Gonçalves, Joaquim de Oliveira de Almeida, todos colaboradores da Vitória Sport Clube – Futebol SAD.

OBJETO: Factos ocorridos no jogo n.º 13103 (203.01.273), entre a Boavista FC SAD e a Vitória SC SAD, realizado no dia 27 de abril de 2024, a contar para a Liga Portugal BETCLIC.

NORMAS APLICADAS: Artigos 4.º n.º 1 alínea b); 19.º, 141.º, 171º n.º1 do RDLPPF; artigo 51.º n.º 2 do RCLPPF.

DECISÃO: condenar os arguidos **Hugo Miguel Duarte da Silva, Jorge Manuel Fernandes Gonçalves, Joaquim de Oliveira de Almeida, Colaboradores da Vitória Sport Clube – Futebol SAD**, pela prática da **infração disciplinar** prevista e punida pelo **artigo 141º (Inobservância de outros deveres)**, na sanção de **multa de 430,00€ (quatrocentos e trinta euros)**, a cada arguido.

Cidade do Futebol, 30 de julho de 2024

O Conselho de Disciplina, Secção Profissional